



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 27 de outubro de 2011.

Local: Sede Rebouças – Edifício: “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”.

Coordenação: Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho.

Início: 10h21min

Término: 12h45min

Presentes: Alcir dos Santos Elias, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Darci Rodolfo Alves Rossi, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, Jorge Joel de Faria Souza, José Istenes Eses Filho, José Manoel Teixeira, José Luís Raymundo, Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Luiz Augusto Moretti, Marco Antonio de Almeida, Marco Antonio Fumagalli, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Neto, Miracyr Assis Marcato, Nilson José Alves, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Renato Gallina, Vicente Hideo Oyama, Walter Checon Filho e Yoshihide Uemura. -----

Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Metal. Bruno Cretaz e Eng. Mec. Douglas José Matteocci e a Agente Administrativa Carolina Aparecida da Silveira. -----

Ausências Justificadas: Adilson José de Paula Campos, Airton Nabarrete, Beatriz Pinho Silva Bessa, Clóvis da Mata Barreto, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Bernardi de Souza, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, Renato de Campos, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marcos Antonio de Lima, Mário Kazuo Sato, Sérgio Scuotto, Sidney da Silva Ramos. -----

Falta: Antonio Carlos Silva dos Santos, Antonio Maria Claret Reis de Andrade. -----

Licenciados: Edenir Artur Veiga e Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado. -----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum – Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental; -----

Em seguida, o Coordenador avisou aos Conselheiros que houve pane no computador e perguntou a todos se a reunião poderia continuar sem gravação, os conselheiros foram favoráveis. -----

II- Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 491, de 22.09.2011. Aprovada. -----

III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----

1. Principais correspondências recebidas: -----

1.1. Memorandos:

1.1.1.Memorando nº 007/11-CLN dirigido aos Coordenadores de Câmaras Especializadas, datado de 04/10/2011, relativo ao projeto de resolução de alteração da Resolução nº 1.010/05 do Confea, no qual é solicitada a apresentação de manifestação até o dia 31/10/2011.

Obs.: O assunto foi objeto de encaminhamento de e-mail aos senhores conselheiros.

1.1.2.Memorando nº 01/2011-Suptec-Jur datado de 20/11/2011, em atenção à consulta formulada por meio do Memorando nº 069/11-CEEMM relativa ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

arquivamento de atestados em processos de ordem “A”, o qual consigna o entendimento de que devem ser numeradas todas as folhas integrantes de um atestado.

1.2. Despachos da Presidência:

1.2.1. Despacho datado de 05/10/2011, exarado no Memorando nº 065/11-CEEMM relativo ao Workshop sobre “Obras e Serviços de Engenharia nos Tribunais de Justiça”, programado para os dias 17 e 18 de outubro em Foz do Iguaçu – PR, o qual defere a participação do Coordenador e Coordenador Adjunto.

1.2.2. Despacho datado de 06/10/2011, exarado no Memorando nº 066/11-CEEMM relativo à reunião extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, programada para os dias 17 e 18 de novembro em Brasília – DF, o qual defere a participação do Coordenador e Coordenador Adjunto.

1.3. Outras:

1.3.1. Periódico “JORNAL DA FISENGE” – Edição Setembro/2011. -----

2. Principais correspondências expedidas: -----

2.1. Memorandos: -----

2.1.1. Memorando nº 071/11-CEEMM dirigido à Presidência do Crea-SP, datado de 29/09/2011, relativo à reunião extraordinária da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, o qual consigna a solicitação:

2.1.1.1. A solicitação para que seja tornada sem efeito a solicitação quanto à participação do Sr. Conselheiro Fábio Antônio Barbosa no Workshop sobre “Obras e Serviços de Engenharia nos Tribunais de Justiça”.

2.1.1.2. A solicitação para a participação do Sr. Conselheiro Fábio Antônio Barbosa na reunião extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI.

2.1.2. Memorandos de números 072/11-CEEMM e 074/11-CEEMM dirigidos à Presidência, datados de 07/10/2011 e 14/10/2011, respectivamente, relativos à constituição do Grupo de Trabalho Laudos, Pareceres e Relatórios para a Aviação, composto por representantes das Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Engenharia Elétrica, da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.

2.1.3. Memorando nº 077/11-CEEMM dirigido ao Coordenador do Grupo de Trabalho Controle de Emissão de Gases em Veículos Automotores, datado de 20/10/2011, relativo à minuta de Ato Normativo que dispõe sobre as responsabilidades técnicas dos profissionais de Engenharia e Agronomia.

2.1.4. Memorando nº 078/11-CEEMM dirigido à Presidência, datado de 24/10/2011, relativo ao Workshop sobre “Obras e Serviços de Engenharia nos Tribunais de Justiça”, no qual foi requerida a autorização para a participação do Coordenador e do Coordenador Adjunto. -----

IV- Comunicados -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a transferência do item **IV.I - Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade; -----

IV.II – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto: -----

1. Workshop sobre “Obras e Serviços de Engenharia nos Tribunais de Justiça:-----
O Coordenador procede à apresentação de breve relato sobre a questão, com o destaque para os fatos que envolveram a alteração da data do evento.-----
2. Reunião extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI:-----
O Coordenador procede à apresentação de breve relato sobre a questão, com o destaque para a participação do Conselheiro Fábio Antônio Barbosa, na qualidade de Coordenador do GTT Atribuições Profissionais, ocasião em que procederá à apresentação das alterações na matriz de conhecimento das modalidades afetas à CEEMM.-----
3. Grupo de Trabalho do Plenário Laudos, Pareceres e Relatórios para a Aviação:-----
O Coordenador procede à apresentação de breve relato sobre a questão, com o destaque para o fato de que a iniciativa partiu da ANAC, a qual solicitou o apoio do Conselho na questão das atribuições profissionais, que originou a constituição do colegiado composto por representantes das Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Engenharia Elétrica, da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC e do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA. Prosseguindo, comunica a realização da primeira reunião procedida no dia 20 de outubro p.p.-----
4. Relatórios dos GTTs:-----
O Coordenador solicita a adoção das seguintes medidas:-----
 - 4.1.A apresentação de relato verbal na reunião da CEEMM programada para o mês de novembro.-----
 - 4.2.A elaboração de relatório dos trabalhos a ser anexado ao processo, para fins de consolidação do relatório final da CEEMM, bem como para fins de subsídio ao relatório a ser apresentado pela Coordenadoria em reunião específica.-----
 - 4.3.A distribuição dos processos pendentes e remanescentes, entre os integrantes dos GTTs.-----
5. Assuntos extra-pauta:-----
O Sr. Coordenador destaca a existência de 6 (seis) processos oriundos dos GTTs e da Coordenadoria da CEEMM, em decorrência inclusive de pedidos de urgência, bem como da questão da alteração da Resolução nº 1.010/05 do Confea. Prosseguindo, ressalta que no caso da resolução, a manifestação irá compreender proposta quanto ao endosso do entendimento da CEAP do Crea-SP, com a apresentação de considerações quanto ao Anexo II.-----
6. Informação nº 130/2011 – SUPTEC/JURÍDICO datada de 22/07/2011:-----
O Coordenador destaca o seu encaminhamento via e-mail, a qual consigna o entendimento de que as disposições constantes na Decisão PL-1230/2007 do Confea, devem ser interpretadas em consonância com o disposto nos artigos 8º e 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, onde não se verifica vedação ao exercício da atividade de construção pelas empresas individuais de leigos, desde que exista profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devidamente habilitado que responda tecnicamente pelo serviço.-----

7. Processo C-000134/2010 V2 – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE - Curso de Engenharia Mecânica e Ciências dos Materiais:-----
O Coordenador procede à apresentação de breve relato sobre o processo judicial, com destaque para o fato de no mesmo foi determinado o cadastramento do curso sem o estabelecimento das atribuições, bem como para o fato de que a CEEQ já procedeu à análise do processo, tendo decidido pela concessão das atribuições da Resolução nº 241/76, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Materiais. Finalizando, expressa os seus agradecimentos aos conselheiros da CEEMM por ocasião da votação do processo na sessão plenária, na qual ficou evidenciada a união da mesma quanto à questão, bem como apresenta os motivos relativos ao voto adotado na ocasião.-----

V- Apresentação da pauta: -----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I – Relação de Pessoas Físicas nº 513: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 73/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. Referendar condicionado à anotação do título correto do profissional deliberado pela CEEMM, em processo específico:

- 1.1. Número de ordem: 11
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS
Título correto: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO – MECÂNICA (processo C-00252/71)
- 1.2. Número de ordem: 43
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO (processo C-00279/80)
- 1.3. Número de ordem: 44
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00018/94)
- 1.4. Número de ordem: 45
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00213/02)
- 1.5. Número de ordem: 46 e 47
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00153/79)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.6. Número de ordem: 48
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0201/00)
- 1.7. Número de ordem: 49
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00098/04)
- 1.8. Número de ordem: 50
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00279/08)
- 1.9. Número de ordem: 51 e 53
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00259/00)
- 1.10. Número de ordem: 52
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00254/00)
- 1.11. Número de ordem: 102
Título consignado na relação: TECNICO EM DESENHO DE PROJETOS
Título correto: TECNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECÂNICA (processo C- 00218/96)
- 1.12. Número de ordem: 167
Título consignado na relação: TECNICO EM MECÂNICA DE AERONAVES
Título correto: TECNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES (processo C-00242/00)
- 1.13. Número de ordem: 168
Título consignado na relação: TÉCNICO EM MECÂNICA DE MANUTENÇÃO AERONAUTICA
Título correto: TECNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES (processo C-00348/02)
- 1.14. Número de ordem: 180
Título consignado na relação: TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
Título correto: TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO (processo C- 00058/95)
- 1.15. Número de ordem: 207
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00018/94)
- 1.16. Número de ordem: 208
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00213/02)
- 1.17. Número de ordem: 209
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00232/08)
- 1.18. Número de ordem: 210
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00201/00)
- 1.19. Número de ordem: 211
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00421/08)
- 1.20. Número de ordem: 212
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00026/11)
- 1.21. Número de ordem: 213
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00098/04)
- 1.22. Número de ordem: 214
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00072/04)
- 1.23. Número de ordem: 215
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00153/79)
- 1.24. Número de ordem: 216
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00279/08)
- 1.25. Número de ordem: 217
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00201/00)
- 1.26. Número de ordem: 218
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C - 00254/00)
- 1.27. Número de ordem: 221



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MECÂNICA (processo C -
00374/78)

- 2. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência ao título a ser concedido, nos termos da Resolução nº 473/02 do Confea:**
 - 2.1. Número de ordem: 54
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, MECÂNICO (processo C-00157/82)
 - 2.2. Número de ordem: 55
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MODALIDADE METALURGICA processo C- 00149/71)
- 3. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência às atribuições em caráter de provisórias concedidas:**
 - 3.1. Números de ordem: 94
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Ano letivo: 1992
Instituição: Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho UNESP (processo C-00246/76)
 - 3.2. Número de ordem: 100
Título: Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem – Ano letivo: 1987
Instituição: Faculdade de Tecnologia 'Senador Flaquer' (processo C-00257/79)
- 4. Outros processos:**
 - 4.1. Números de ordem: 8
Título e atribuições não estão consignados na relação. Proceder às devidas correções e retornar em relação posterior para análise.
 - 4.2. Números de ordem: 105
Título: Técnico em Eletroeletrônica
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise.
 - 4.3. Números de ordem: 106
Título: Técnico em Instrumentação
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise.
 - 4.4. Números de ordem: 246, 247 e 248
Título: Técnico em Automação Industrial
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise.
 - 4.5. Números de ordem: 289



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Não referendar. Tratar-se de registro definitivo e não de visto de registro definitivo, devendo a UGI proceder ao enquadramento correto.

V.I.II - Relação de Pessoas Jurídicas nº 481: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 75/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade.

Destaques:

1. Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico:

1.1. Ordem: 28 (F-00545/74):

Profissional indicado: Engenheiro Industrial Mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.

Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...VIII – todos os trabalhos relativos a proteção de metais de maneira geral por todos os processos existentes para este fim...XI – procedimentos de alívio de tensões em metais, por quaisquer processos existentes...).

2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise:

2.1. Ordem: 17 (F-506/06) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Técnico em Mecânica – Resolução 235/75 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Industrialização, importação, exportação e comercialização de válvulas, regulares de pressão e conexões em geral e a prestação de serviços de instalações de redes de gases e líquidos.).

2.2. Ordem: 33 (F-00605/69) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Desenhista Projetista - Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da modalidade Desenhista Projetista) e do objetivo social (A indústria e o comércio de manômetros de todos os tipos e classes, produtos similares, importação e exportação, inclusive de suas partes e peças, assim como a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos.).

2.3. Ordem: 43 (Processo não consignado) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Modalidade Oficinas – Artigo 3º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Comércio varejista, instalação, manutenção, reparação e recarga de extintores de incêndio.).

2.4. Ordem: 45 (F-245/08) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Mecânica Automobilística – Provisórias do artigo 5º da Resolução 178/69 do Confea) e do objetivo social (a) Fabricação de implementos rodoviários; b) Transformação de veículos rodoviários...).

2.5. Ordem: 53 (F-000742/06) – Em face do objetivo social da empresa (Realizar perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas, inspeções técnicas, projetos, cálculos e desenhos técnicos, na área de engenharia mecânica e inspeção em veículos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos.) e das atribuições dos profissionais indicados:

2.5.1. Técnico em Mecânica Ronaldo Molina (Artigo 3º da Resolução 262/79 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).

2.5.2. Engenheiro de Produção Mecânica e Técnico em Desenho de Projetos Josival Olivatto (Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).

Obs.: A CEEMM em reunião procedida em **28/04/2011**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 00475 (F-01948/05 – Ordem 99) em nome da empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (CETEI – Centro Técnico de Engenharia de Inspeção Ltda.), decidiu pelo não referendo do processo em face das atribuições do profissional indicado e do objetivo social, devendo a empresa proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.

2.5.3. Técnico em Mecânica Carlos Henrique Teixeira (Artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).

2.5.4. Técnico em Mecânica Yuri de Lima Ferreira (Artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **22/07/2010**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 00467 (F-2083/10 – Ordem 79) em nome da empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (R R de Moraes Rio Preto – ME) decidiu pela retirada do processo de pauta e a sua requisição para fins de análise.

b) O processo encontra-se em análise na CEEMM (04/07/2011).

2.6. Ordem: 66 (F-00344/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Resolução 235/75 do Confea, com restrições a projetos mecânicos) e do objetivo social (A prestação de serviços de administração, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, elaboração de projetos da construção civil vinculado a anotação de responsabilidade técnica (ART), controle de qualidade de materiais, inspeções, ensaios não destrutivos e testes, treinamento e formação de técnico em documentação na área de gerenciamento e fiscalização de obras...).

2.7. Ordem: 67 (F-19048/04) – Em face de tratar-se de tripla responsabilidade técnica.

Obs.: O processo deverá ser remetido acompanhado pelos processos das empresas pelas quais o profissional já se encontra anotado (F-2534/82 – Sistema Pri Engenharia Ltda. e F-00692/91 – CDM Construtora e Empreendimentos Ltda.).

2.8. Ordem: 93 (F-51188/04) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de Automação de Sistemas) e do objetivo social (Prestação de serviços de inspeção veicular e sistema de qualidade.).

Obs.: a) A CEEE em reunião procedida em **27/02/2009**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 00458, no caso do processo da interessada (Ordem 89), decidiu pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Ivan Dalla Pria de Paiva, em face do objetivo social da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

b) Que a unidade de origem proceda às anotações/correções cabíveis em face da decisão da CEEE.

- 2.9. Ordem: 101 (F-3141/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 01 desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica) e do objetivo social (Prestação de serviços de manutenção e montagens industriais em geral.).

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **28/04/2011**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 00475, no caso da empresa pela qual o profissional encontra-se anotado (F-01336/05 – Ordem 109), decidiu pela retirada do processo de pauta e a sua requisição para fins de análise.

b) O processo encontra-se em análise na CEEMM (06/09/2011).

3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:

- 3.1. Ordem: 40 (F-3129/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (A fabricação...de...borracha, óxidos...).
- 3.2. Ordem: 63 (F-10051/03) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (Prestação de serviços de engenharia, nas especialidades de engenharia elétrica...) e à CEEC (Prestação de serviços de engenharia, nas especialidades de...construção civil...).
- 3.3. Ordem: 72 (F-10051/03) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (Prestação de serviços de consultoria, elaboração de projetos, gerenciamento, fiscalização e execução de obras e serviços de engenharia...civil...).
- 3.4. Ordem: 75 (F-3077/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (Fabricação de peças, componentes e acessórios e conjuntos...elétricos, eletrônicos...).
- 3.5. Ordem: 88 (F-02995/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEARQ (...Serviços de Desenhos Técnicos relacionados a Arquitetura...).
- 3.6. Ordem: 96 (F-3025/2011) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...a prestação de serviços de...som, iluminação, telões...).
- 3.7. Ordem: 106 (F-3437/10) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...manutenção de equipamentos eletroeletrônicos...).
- 3.8. Ordem: 107 (Processo não consignado) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...serviços elétricos...).

4. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:

- 4.1. Ordem: 99 (F-3161/2011) – Encaminhar à CEEQ em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Materiais – Artigo 1º da Resolução 241/76 do Confea).
- Obs.:** Diligenciar na empresa para averiguar o desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos.

5. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social:

- 5.1. Ordem: 05 (F-3112/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Produção Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Montagens industriais, conserto, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de uso geral...).
- 5.2. Ordem: 19 (F-14096/04) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho - do artigo 31 e alínea “f” do artigo 32 do Decreto Federal 23.569/33 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea) e do objetivo social (...inspeção de equipamentos e manutenção industrial e assessoria técnica.).
- 5.3. Ordem: 26 (F-3066/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de assistência, assessoria e consultoria referente a...máquinas em geral, instalações industriais...).
- 5.4. Ordem: 34 (F-00608/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...serviços de confecção de armações metálicas para a construção...).
- Obs.:** Encaminhar à CEEC em face do objetivo social (...serviços de confecção de armações metálicas para a construção...).
- 5.5. Ordem: 36 (F-1991/2011) – Inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Técnico em Mecânica – Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Manutenção, reparação de máquinas industriais...).
- 5.6. Ordem: 39 (F-1051/09) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados (Engenheiro Civil, Engenheira Química e Engenheiro Eletricista), em face do objetivo social (...4) A prestação de serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos, estudos de viabilidade e planos diretores relacionados com obras e serviços de engenharia...).
- 5.7. Ordem: 44 (F-2215/07) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A indústria e o comércio de aparelhos médico hospitalar, importação e exportação, sendo a industrialização feita por terceiros, fora da sede da empresa, e a prestação de serviços de instalação de rede canalizada de gases e manutenção de equipamento médico hospitalar.).
- 5.8. Ordem: 52 (F-3137/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de Engenharia.).
- 5.9. Ordem: 55 (F-03017/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...fabricação de aparelhos, equipamentos...para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios; manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- uso médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios...fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico.).
- 5.10. Ordem: 76 (F-00284/05) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção, Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Civil), em face do objetivo social (...serviços de engenharia...).
- 5.11. Ordem: 78 (F-21006/00) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção, Mecânico e Técnico em Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 e dos artigos 3º e 4º da Resolução 278/83, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, ambas do Confea) e do objetivo social (Serviços na área de engenharia mecânica, manutenção e instalações nessa área com execução de serviços por conta do contratante, cujas atividades serão executadas juntos aos estabelecimentos contratantes, representação comercial por conta de terceiros e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.).
- 5.12. Ordem: 79 (F-02420/89) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições dos profissionais indicados (Engenheiros Mecânicos – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados (Engenheiro de Infra-Estrutura Aeronáutica, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Industrial-Mecânico, Engenheira Industrial-Mecânica) em face do objetivo social (Prestação de Serviços de Engenharia, Execução de Cálculos Estruturais e Projetos.).
- 5.13. Ordem: 82 (F-01120/99) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Modalidade Mecânica - Resolução 139/64 do Confea) e dos profissionais já anotados (Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil), em face do objetivo social (O gerenciamento de projetos e a prestação de serviços de consultoria e de engenharia de implantação, expansão e modernização de empreendimentos de qualquer natureza...).
- 5.14. Ordem: 91 (F-1282/03) – Inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial - Artigo 31 e alínea "f" do artigo 32 do Decreto Federal 23.569/33) e do objetivo social (Prestar assistência técnica de engenharia, para instalação de segurança, organização e funcionamento de empreendimentos residenciais, industriais, comerciais e, especialmente, de centros comerciais; promover administração predial e imobiliária de qualquer natureza, praticando todos os atos que lhe forem inerentes,sem quaisquer restrições;fazer avaliações imobiliárias, para todos os fins de direito, aplicando para tanto, os critérios usuais para este fim; projetos, execução e fiscalização de obras civis e de instalações em geral; participar, sempre com recursos próprios,como acionista ou cotista,em outras sociedades.).
- Obs.:** Encaminhar à CEEC em face do objetivo social.
- 5.15. Ordem: 92 (F-80/98) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico
- Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (a) A compra e venda, importação e exportação por sua conta própria ou de terceiros, de matéria prima, componentes, maquinaria, equipamentos e produtos acabados que sejam ou venham a ser usados,em conexão com a indústria têxtil e de máquinas têxteis e conexões para a indústria hidráulica e pneumática, como também equipamentos de automação e robotização; - b) a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

distribuição, assistência técnica e consertos de toda e qualquer parte de equipamentos e maquinaria no sentido da cifra supra citada; - c) o fornecimento de matérias primas, produtos acabados, bem como a prestação de assistência técnica para outras indústrias do mesmo ramo, sejam nacionais ou estrangeiras...).

Obs.: Encaminhar à CEEQ em face do objetivo social.

- 5.16. Ordem: 95 (F-3004/2011) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação às atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista).

Obs.: Encaminhar à CEA em face do objetivo social (...jardinagem, paisagismo...).

- 5.17. Ordem: 102 (F-3105/11) – Inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições do profissional indicado (Engenheiro Militar Industrial e de Automóvel - Artigo 31 e alínea "f" do artigo 32 do Decreto Federal 23.569/33) e do objetivo social (a) Construção, instalação, manutenção e segurança patrimonial não armada, com ou sem fornecimento de materiais e/ou equipamentos, em sistemas de infra-estrutura nas áreas de energia, petróleo, gás, telecomunicações, sistemas de informação, saneamento, transportes e construção civil; b) Desenvolvimento de projetos, consultoria, serviços de direção, gerenciamento e execução de toda classe de obras, que por empreitada ou sub-empreitada da construção civil e seus serviços auxiliares ou complementares.

Obs.: Encaminhar à CEEE em face do objetivo social.

- 5.18. Ordem: 105 (F-03434/10) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho - Artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea), do profissional já anotado (Engenheiro Civil) e do objetivo social (A prestação dos serviços de preparação de superfícies e pintura industrial.).

6. Processos que não deverão ser referendados:

- 6.1. Ordem: 21 (F-3045/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.

- 6.2. Ordem: 42 (F-3029/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.

- 6.3. Ordem: 60 (F-24117/94) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda e quarta feira das 08h00min às 16h00min.
Empresa já anotado: segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 18h00min.

Obs.: A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.

- 6.4. Ordem: 64 (F-10036/97) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 14h00min às 18h00min.
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 07h32min às 17h30min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Obs.: A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.

6.5. Ordem: 94 (F-2975/2011) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.

7. Outros processos:

7.1. Ordem: 01 (F-03016/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 900,00) em face do vínculo (sócio), bem como diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 07h30min às 17h30min com uma hora de almoço), com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação”.

7.2. Ordem: 03 (F-03009/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 3.270,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.

7.3. Ordem: 07 (F-2948/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 17h00min às 19h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.

7.4. Ordem: 08 (F-13107/92):

7.4.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Tripodi.

7.4.2. Não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Fernando Azevedo Dario em face do fato de que a jornada de trabalho proposta (segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h48min) não atende aos parâmetros da CEEMM (jornada mínima de 12 horas semanais).

7.5. Ordem: 12 (F-2976/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à complementação relativa ao vínculo do profissional, para posterior retorno em nova relação.

7.6. Ordem: 20 (F-1125/07) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a quinta feira das 08h00min às 18h00min e sexta feira das 08h00min às 17h00min), anotado em **16/09/2010**.

7.7. Ordem: 23 (F-03062/11):

7.7.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Eduardo Augusto Mendes e Silva.

7.7.2. Não referendar a anotação do Tecnólogo em Mecânica-Processos Industriais Wesley de Sá Teles (Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de processos mecânicos, máquinas em geral e instalações industriais mecânicas) e do objetivo social (Desenvolvimento e execução de projetos, protótipos, fabricação, venda e manutenção de máquinas, equipamentos e dispositivos industriais em geral, bem como desenvolvimento de projetos, fabricação, venda e manutenção de dispositivos de transporte e armazenagem, içamento e rebocamentos...de partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte, injeção de plástico e similares, extrusão de alumínio, montagens,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

usinagens, serralherias, marcenaria, instalações elétricas, eletrônicas, mecânicas, hidráulicas...).

- 7.8. Ordem: 38 (F-2905/11) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro de Operação (Curso Mecânica de Máquinas) Dorival Bellotti Daniele, bem como diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado desde **07/12/1990** (F-02243/90 – Norma Equipamentos Ltda.), para fins de atualização das informações.
- 7.9. Ordem: 49 (F-3021/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos.
- 7.10. Ordem: 50 (F-01400/06) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 3.000,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.
- 7.11. Ordem: 58 (F-03059/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos.
- 7.12. Ordem: 59 (F-2889/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min).
- 7.13. Ordem: 61 (F-01010/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado, em face do deslocamento decorrente da empresa pela qual o profissional já se encontra anotado, bem como o horário de funcionamento da empresa.
Empresa objeto de indicação (Ribeirão Preto): quarta e sexta feira das 14h30min às 18h30min e sábado das 08h00min às 12h00min..
Empresa já anotado (São Paulo): segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min.
- 7.14. Ordem: 62 (F-0981/05) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (quinta e sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min), anotado em **20/10/2007**.
- 7.15. Ordem: 65 (F-10150/95) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Mecânico Marcos Fuller Albano.
Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **24/06/2010**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 00466, no caso do processo da interessada (Ordem 78), decidiu pelo não referendo da anotação do Engenheiro Metalúrgico Lélío Delfim Pinto, em face das suas atribuições e do objetivo social da empresa.
b) Que a unidade de origem proceda às anotações/correções cabíveis em face da decisão da CEEMM.
- 7.16. Ordem: 69 (F-01546/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 09h00min às 11h40min), anotado em **04/07/2007**.
- 7.17. Ordem: 70 (F-90/11) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 16/08/2011 de R\$ 4.000,00) para a jornada de trabalho de segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- ou proceder à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.
- 7.18. Ordem: 84 (F-00702/94) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 07h30min às 11h30min).
- 7.19. Ordem: 85 (F-00282/97) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (quinta e sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min), anotado em **20/10/2008**.
- 7.20. Ordem: 87 (F-1862/07) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min), anotado em **26/07/2007**.
- 7.21. Ordem: 97 (F-3052/2011) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos.
- 7.22. Ordem: 98 (F-03150/11) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Mecânico Benigno Antônio Rodriguez, bem como diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado desde 15/09/2005 (F-25051/93 – MJ Climatização Ltda.), para fins de atualização das informações.

Relação de Pessoas Jurídicas nº 482: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 79/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

- 1. Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico:**
- 1.1. Ordem: 53 (F-000613/75):
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições da Resolução 139/64 do Confea.
Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (A) A fundição e o comércio de peças, de metais ferrosos e não ferrosos; ferramentas, bijouterias e brinquedos...C) A elaboração de projetos, a assessoria e a consultoria técnica de engenharia e outras prestações de serviços relacionados com o objeto social...).
- 1.2. Ordem: 77 (F-03561/71):
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.
Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (Serviços de tempera, cementação de aço, recozimento de arame, tratamento térmico; - serviço de tratamento térmico de aço...serviço de galvanotécnica...).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.3. Ordem: 78 (F-00071/54):
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.
Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...de artefatos de metal e artigos correlatos, de metais ferrosos e não ferrosos e ligas; de programas aplicativos para desenvolvimento de processos metalúrgicos...).

2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise:

- 2.1. Ordem: 02 (F-1249/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (Manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais e comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos.).
- 2.2. Ordem: 14 (F-3517/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas de uso industrial e montagem industrial.).
- 2.3. Ordem: 18 (Processo não consignado) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica-Opção Mecânica Automobilística – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Manutenção e reparação de equipamentos para uso comercial e industrial; avaliação, controle de qualidade, condução e fiscalização de trabalhos técnicos na engenharia de operação mecânica.).
- 2.4. Ordem: 36 (F-3584/011) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção-Mecânica – Artigo 1º da Resolução 288/83 do Confea, com restrição em projetos e instalações de sistemas de refrigeração e ar condicionado) e do objetivo social (...prestação de serviços de...manutenção e instalação ar condicionados, sistema de refrigeração, aquecimento, tratamento de ar e de ar condicionados e colocação e manutenção de dutos.).
- 2.5. Ordem: 46 (F-1790/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 4º da Resolução 278/83 do Confea e do Decreto 90.922/85) e do objetivo social (Indústria e comércio de aquecedores solares.).
- 2.6. Ordem: 47 (F-783/09) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Naval – Artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...exploração de prestação de serviços de análises e ensaios de materiais; medições; calibrações; treinamento e assessoria da engenharia mecânica.).
- 2.7. Ordem: 58 (F-02654/80) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Processos de Fabricação Mecânica – Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Fabricação, Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Mecânicos...).
- 2.8. Ordem: 61 (F-3439/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Processos de Produção e Usinagem – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 2.9. Ordem: 64 (F-3260/11) – Em face da localização da empresa (Rio de Janeiro – RJ).
- 2.10. Ordem: 101 (F-10067/04) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica.
Obs.: O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-02666/05 – Giss Comercial Imp. Exp. e Prestadora de Serviços Ltda. e F-10130/93 – Pozzani Elevadores Ltda.).
- 2.11. Ordem: 103 (F-00711/11) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica.
Obs.: O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-459/98 – Richter Ltda. e F-24147/00 – Fábrica de Artefatos Metalúrgicos Ita Ltda.).
- 2.12. Ordem: 104 (F-03536/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (1) Gerenciamento de projetos e processos na área de engenharia de implantação de empreendimentos; 2) Consultoria e gerenciamento de projetos de melhorias de processos de negócios; 3) Consultoria e gerenciamento de processos logísticos; 4) Consultoria e treinamento na área de gestão de processos de negócios.).
- 2.13. Ordem: 116 (F-21184/99) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Indústria, comércio, importação e exportação de elevadores, escadas rolantes, chicotes elétricos, circuitos elétricos eletrônicos, quadros de comandos para elevadores e indústria de equipamentos, peças, acessórios e aparelhos em geral de transporte e elevação de cargas e de pessoas e prestação de serviços de instalação e manutenção de elevadores, escadas ou esteiras rolantes.).
- 2.14. Ordem: 136 (F-51021/04) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Provisórias do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de Automação de Sistemas), do objetivo social (Prestação de serviços de inspeção e vistoria de segurança veicular.) e do artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.
Obs.: A anotação pela outra empresa (F-51188/04 – Rede Mult Estação da Qualidade Veicular Ltda.), constante da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000481 (Ordem 99), também foi objeto de proposta quanto à sua retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise.
- 2.15. Ordem: 143 (F-3474/2011) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições em projetos mecânicos e projetos e instalação de sistemas de ar condicionado e refrigeração) e do objetivo social (...industrialização e montagem de produtos abrasivos, instrumentos e acessórios para aplicações odontológicas, veterinárias e médico-hospitalares.).
- 2.16. Ordem: 145 (F-3579/2011) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Importação e comercialização de partes e peças para os segmentos...aeronáutico, bem como a prestação de serviços de recuperação de componentes para esses segmentos.).
- 2.17. Ordem: 157 (F-03563/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 4º, itens I e IV do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito da mecânica "com restrição a execução e elaboração de projetos no âmbito da sua formação") e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

objetivo social (Atividade de serviços técnicos de planejamento, orçamento, consultoria e assessoria em projetos de mecânica...).

3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:

- 3.1. Ordem: 17 (F-152/09) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...C) Serviços de Engenharia Civil...).
- 3.2. Ordem: 25 (F-03541/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...indústria, comércio e manutenção de telefones, porteiros eletrônicos, centrais telefônicas, (PABX), centrais de alarmes...e componentes para telecomunicações, segurança, rede, informática, eletro-eletrônicos, eletrônicos áudio e vídeo e eletrônicos portáteis...).
- 3.3. Ordem: 50 (F-3309/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...fiscalização de obras...).
- 3.4. Ordem: 59 (F-3470/2011) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...Fabricação de edificações em metal...).
- 3.5. Ordem: 60 (F-3223/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico...).
- 3.6. Ordem: 76 (F-01069/96) – Em face do objetivo social encaminhar à CEA (...d) extração e comercialização de madeiras de árvores plantadas...).
- 3.7. Ordem: 87 (F-16003/00) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEST (A prestação de Serviços nas Áreas de...Engenharia de Segurança do Trabalho em geral...).
- 3.8. Ordem: 98 (F-00858/83) – Em face do objetivo social encaminhar à CEA (...atividades agropecuárias...).
- 3.9. Ordem: 107 (F-1739/08) – Em face do objetivo social encaminhar à CEAGRI (...levantamentos batimétricos...).
- 3.10. Ordem: 108 (F-19098/00) – Encaminhar à CEEE em face da anotação do profissional Engenheiro Eletricista e do objetivo social (a) Movimentação e armazenagem de carga e containeres, com a exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CODESP – Cia. Docas do Estado de São Paulo; b-) Atividade de operadora portuária; c-) atividade de armazém-geral...).
- 3.11. Ordem: 134 (F-00729/96) – Em face do objetivo social encaminhar à CAGE (...compreendendo a pesquisa , exploração, lavra...).
- 3.12. Ordem: 138 (F-3557/2009) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...c) manutenção predial de instalações elétricas...) e à CEEC (...c) manutenção predial de ...civil...).
- 3.13. Ordem: 150 (F-02709/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Manutenção e reparação de...aparelhos e materiais elétricos...).

4. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:

- 4.1. Ordem: 38 (F-3363/11) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Controle e Automação – Artigo 1º da Resolução 427/99 do Confea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Obs.: No âmbito da CEEMM a empresa deverá ser notificada a proceder à indicação de engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (a)Serviços de montagens e manutenções industriais...c) A assistência técnica para instalação e fiscalização de obras; e, e) Assessoria industrial em geral e gerenciamento de montagens.).

- 4.2. Ordem: 72 (F-3281/11) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Controle e Automação – Resolução 427/99 do Confea).

Obs.: Diligenciar na empresa para a averiguação quanto ao desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e obtenção de material promocional dos produtos.

- 4.3. Ordem: 90 (processo não consignado) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Eletricista – Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea).

Obs.: Diligenciar na empresa para a averiguação quanto ao desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, com a obtenção de material promocional dos serviços prestados.

- 4.4. Ordem: 111 (F-3325/11) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Eletricista e Técnico em Eletrotécnica - Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e do artigo 24 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade).

Obs.: Diligenciar na empresa para a averiguação quanto ao desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e obtenção de material promocional dos produtos e serviços prestados.

- 4.5. Ordem: 128 (F-00671/64) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Controle e Automação – Resolução 427/99 do Confea).

Obs.: A empresa conta com a anotação de Engenheiro Industrial Mecânico e de Engenheiro Mecânico.

5. **Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social:**

- 5.1. Ordem: 11 (F-3631/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social vinculada às atribuições do profissional indicado (Técnico em Manutenção de Aeronaves).

- 5.2. Ordem: 13 (F-3429/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A fabricação e comércio de dutos, perfilados...).

- 5.3. Ordem: 15 (F-0543/04) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...Engenharia...Térmica...).

- 5.4. Ordem: 34 (F-3471/011) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social vinculada às atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições em projetos mecânicos) e do profissional já anotado (Arquiteto e Urbanista), em face do objetivo social (Desenvolvimento e gerenciamento de projetos de engenharia de produção mecânica. Desenvolvimento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- gerenciamento de projetos de arquitetura e urbanismo. Projetos de planejamento e controle de produção industrial. Consultoria em otimização de produção industrial e empresarial. Projetos para identificação e controle de riscos industriais e empresariais.).
- 5.5. Ordem: 39 (F-3416/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social no âmbito da CEEMM, para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção-Área Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).
Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (...d) Indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos...) e à CAGE (...f) Estudos, cálculos e demais atividades para a perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra...).
- 5.6. Ordem: 49 (F-3480/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia naval”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Naval - Artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de engenharia, supervisão, acompanhamento e fiscalização de obras.).
- 5.7. Ordem: 55 (F-02538/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheira Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...serviços de manutenção em equipamentos agrícolas.).
- 5.8. Ordem: 56 (F-01850/82) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social no âmbito da CEEMM, para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).
- 5.9. Ordem: 62 (F-3435/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...peças e acessórios...).
- 5.10. Ordem: 85 (F-3362/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de Engenharia e Consultoria.).
- 5.11. Ordem: 100 (F-03377/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico-Automação e Sistemas – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Ponto de contato para desenvolvimento e assessoria de projetos mecânicos e industriais, locação de mão de obra efetiva e plotagem em geral e serviços de engenharia.).
- 5.12. Ordem: 110 (Processo não consignado) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheira Mecânica – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...sistemas de monitoramento de condições...).
- 5.13. Ordem: 112 (F-3395/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Fabricação...equipamentos industriais...).
- 5.14. Ordem: 113 (F-20090/01) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...prestação de serviço em instalação e manutenção.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Obs.: A CEEMM em reunião procedida em **28/07/2011**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000479, no caso da empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-2587/10 – Trevisan-Tec Serviços Hidráulicos e de Gás Ltda.), decidiu pelo não referendo do processo, com a realização de diligência para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho, bem como o horário de funcionamento da empresa.

- 5.15. Ordem: 132 (F-00297/84) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A fabricação...instalação e a montagem de instalações, máquinas e equipamentos industriais, a prestação de serviços e assistência técnica a indústria e ao comércio de produtos industriais, a exploração de marcas de indústria e comércio, patentes e técnicas de produção, obras e serviços de engenharia industrial...).
- 5.16. Ordem: 135 (F-00711/96) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social no âmbito da CEEMM, para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção, Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).
- 5.17. Ordem: 140 (F-03282/11): Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia naval” em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Naval - Artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços na área de engenharia naval e tubulações e planejamento de projetos e obras industriais...).
- 5.18. Ordem: 148 (F-01357/09) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica” em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânico e Tecnólogo em Mecânica-Processos Industriais – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea e provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de equipamentos mecânicos) e do objetivo social (...consertos e reformas em geral...).
- 5.19. Ordem: 149 (F-03555/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica” em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...controladores de acesso e passagem, informatizados...).

Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...controladores de acesso e passagem, informatizados...).

6. Processos que não deverão ser referendados:

- 6.1. Ordem: 05 (F-3427/11) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min com intervalo de uma hora.
Empresa já anotado: segunda, quarta e sexta feira das 07h30min às 11h30min.
Obs.: A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.
- 6.2. Ordem: 24 (F-3487/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- 6.3. Ordem: 40 (F-2769/11) - Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de inspeção veicular e sistema de qualidade), devendo a empresa proceder à indicação de profissional de conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.
- 6.4. Ordem: 43 (F-03228/06) - Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (a) a industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos e substâncias para alimentação animal e humana, por conta própria ou para terceiros; b) a industrialização e a comercialização de produtos e preparações químicas, ou não, de uso humano, veterinário e sanitário; c) a prestação de serviços de industrialização de produtos destinados a alimentação animal e humana; d) a industrialização e comercialização de sub-produtos animais; e) a importação e a exportação dos produtos descritos nos itens supra, assim como a importação e a exportação de máquinas e equipamentos e a sua comercialização; f) a participação de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; g) o exercício de qualquer outra atividade direta ou indiretamente relacionada com os objetivos sociais; h) a prestação de serviços de testes de alimentação para animais, psicultura, testes de palatabilidade, digestibilidade, aromas, níveis de nutrição e afins; i) levantamento e análises estatísticas, estudos de marketing, estudos de testes de cobertura de palatabilidade para rações.).
- 6.5. Ordem: 83 (F-2774/07) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min.
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 09h00min às 18h00min.
Obs.: a) A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.
b) Trata-se do mesmo profissional anotado pela empresa de **ordem 84**, na mesma data.
- 6.6. Ordem: 84 (F-3286/11) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 09h00min às 18h00min.
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min.
Obs.: a) A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho.
b) Trata-se do mesmo profissional anotado pela empresa de **ordem 83**, na mesma data.
- 6.7. Ordem: 102 (F-2701/08) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (a) Indústria, importação, exportação e comércio de materiais e equipamentos eletroeletrônicos (No-Breaks), baterias seladas e estacionárias de pequeno e grande porte destinadas a equipamentos de segurança, de iluminação, telefonia, hospitalar, e de informática. b) Instalação, manutenção e locação de equipamentos eletroeletrônicos (No-Breaks) e de baterias seladas e estacionárias.).
- 6.8. Ordem: 105 (F-03174/05) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 15h00min às 21h00min.

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 13h00min às 18h00min.

Obs.: A empresa conta com a anotação de outros profissionais.

- 6.9. Ordem: 106 (F-3252/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma.
- 6.10. Ordem: 159 (F-03518/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Técnico em Eletrônica – Artigo 1º da Resolução 235/75 e do artigo 3º da Resolução 262/79, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, ambas do Confea) e do objetivo social (Fabricação de estruturas metálicas...), devendo proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.

7. Outros processos:

- 7.1. Ordem: 01 (F-3329/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (quinta e sexta feira das 18h15min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 19h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.
- 7.2. Ordem: 06 (F-3452/10) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Alberto Alguin.
Obs.: a) O processo foi apreciado na reunião da CEEMM em 25/08/2011, quando da apreciação da indicação como responsável técnico, do Engenheiro de Produção Mecânica Guilherme Rodrigo Macagnani, ocasião em que foi decidida a realização de diligência na empresa, para apurar a responsabilidade pela elaboração dos projetos dos pentes fabricados pela mesma.
b) Conforme a verificação procedida, a anotação foi encerrada em 21/02/2011 a pedido do profissional.
- 7.3. Ordem: 07 (F-3601/11): Não referendar o processo devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 1.400,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.
Obs.: A empresa deverá ser notificada a proceder à indicação de Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...cromeação, metalização e tratamento térmico em geral.).
- 7.4. Ordem: 10 (Processo não consignado) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Mecânico Braulino Bonatto Júnior, bem como diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-16028/02 – J A Felix Nunes & Cia. Ltda.), para fins de atualização das informações.
- 7.5. Ordem: 12 (F-13025/99) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (sexta feira das 07h00min às 19h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.
- 7.6. Ordem: 26 (F-4168/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, terça e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- quarta feira das 15h00min às 19h15min), bem como o horário de funcionamento da empresa.
- 7.7. Ordem: 30 (F-03595/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos serviços prestados.
- 7.8. Ordem: 31 (F-1620/97) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 13h00min às 18h00min).
- 7.9. Ordem: 32 (F-3351/011) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 07h30min às 12h30min).
- Obs.:** a) A CEEMM em reunião procedida em **28/10/2010**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000470, no caso do processo da empresa pela qual a interessada já se encontra anotado (F-51019/01 – Real Indústria e Comércio de Elevadores Ltda.) **não referendou** a anotação do profissional Ricardo Matias de Oliveira, em face do conflito de jornadas de trabalho.
- b) A unidade de origem deverá proceder ao encaminhamento do processo F-51019/01 à CEEMM para fins de análise.
- 7.10. Ordem: 37 (F-3627/011) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 05/10/2011 de R\$ 4.414,61) para a jornada de trabalho de segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação, ou à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.
- 7.11. Ordem: 41 (F-3426/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 17h00min às 19h00min e aos sábados das 08h00min às 10h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.
- 7.12. Ordem: 44 (F-3257/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 17h00min às 18h00min e sábado das 07h00min às 13h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.
- 7.13. Ordem: 51 (F-3372/2011) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para melhor detalhamento das atividades desenvolvidas, com a obtenção de material promocional dos serviços prestados, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 5.000,00) em face do vínculo (sócio).
- 7.14. Ordem: 52 (F-11035/03) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda e terça feira das 13h00min às 17h30min e quarta feira das 13h00min às 16h00min), anotado em **30/08/2007**.
- 7.15. Ordem: 63 (F-01073/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 18h00min às 21h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 7.16. Ordem: 81 (F-3330/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 09h30min às 12h00min).
- 7.17. Ordem: 82 (F-00355/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 13h00min às 17h00min).
- 7.18. Ordem: 94 (F-2875/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos serviços prestados.
- 7.19. Ordem: 97 (F-02271/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (terça e quinta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min).
- 7.20. Ordem: 119 (F-540/07) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos serviços prestados.
- 7.21. Ordem: 121 (F-51089/01) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min).
- 7.22. Ordem: 122 (F-03580/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho do profissional indicado (segunda e terça feira das 08h00min às 14h00min), bem como as atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos serviços prestados.
- 7.23. Ordem: 123 (F-03613/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min).
- 7.24. Ordem: 129 (F-01380/90) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min).
Obs.: Trata-se do mesmo profissional anotado pela empresa de **ordem 130**.
- 7.25. Ordem: 130 (F-791/07) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 14h00min às 18h00min).
Obs.: Trata-se do mesmo profissional anotado pela empresa de **ordem 129**.
- 7.26. Ordem: 133 (F-01253/80) – Não referendar e diligenciar na empresa para melhor detalhamento das atividades desenvolvidas, com a obtenção de material promocional dos serviços prestados.
- 7.27. Ordem: 139 (F-3633/2011) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 14h40min às 17h10min), bem como a forma de remuneração (trimestral).
- 7.28. Ordem: 141 (F-03386/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- 7.29. Ordem: 152 (F-1829/10) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Industrial Mecânica Neudenir Jeter Pedrassolli, bem como diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-02186/88 – Husk Eletrometalúrgica Ltda.) desde **30/01/1997**, para fins de atualização das informações.
Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...obras de fundação e construção de edifícios.).
- 7.30. Ordem: 155 (F-02862/10) - Referendar o processo com a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica e Tecnólogo em Mecânica-Processos Industriais Marco Antonio Ramos.
Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **27/05/2010**, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000465, no caso do processo da empresa pela qual a interessada já se encontra anotado (F-51144/02 – Elevadores São Paulo Ltda.) decidiu pelo não referendo do processo, bem como pela realização de diligência para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional.
b) A UGI deverá acionar a unidade pertinente para a realização da diligência requerida.
- 7.31. Ordem: 158 (F-03289/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 14h00min às 17h00min). -----

V.I.III – Relação de Cancelamento nº 04/11 – UGI Ribeirão Preto - Aprovada; -----
Relação de Cancelamento nº 21/11 – UGI São Carlos – Aprovada; -----
Relação de Cancelamento nº 11/11 – UGI São José dos Campos - Aprovada; -----

V.I.IV - Julgamento de processos: -----

Destaques da Coordenadoria:-----

Nº de ordem 64: F-003218/2006 (Vencomatic do Brasil Ltda.)

Decisão: Ratificar a decisão adotada pela CEEMM em 22/07/2010, devendo a interessada ser novamente oficiada a proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, bem como que no caso de não atendimento à solicitação, a mesma seja autuada por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Nº de ordem 75: F-003598/2009 (Agro Systems Comércio de Equipamentos Hidráulicos Ltda.)---

Decisão: Aprovar o relato do conselheiro relator pela concessão do registro à empresa, com a anotação do Técnico em Mecânica Franklin Alex Soares como responsável técnico, com a inclusão de restrição das atividades do objetivo social, às atribuições concedidas pelo Sistema Confea/Crea ao profissional anotado.-----

Nº de ordem 91: PR-000041/2010 (Arnaldo Luis Polato)

Decisão: Aprovar o relato do conselheiro relator quanto ao registro definitivo do interessado, bem como pela concessão do título de Técnico de Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00) e as atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos seus limites de formação.---

Nº de ordem 106: SF-001645/2009 (Dener José Toesca – ME)

Decisão: A abertura de processo de ordem “SF” tendo por assunto “Apuração de irregularidades” em nome do interessado, para cada uma das ARTs registradas pelo mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(fls. 03, 04, 05 e 06), uma vez que as atividades consignadas se referem a serviços de sonorização, devendo o profissional ser notificado a apresentar esclarecimentos quanto ao recolhimento.”-----

Nº de ordem 118: R-000240/1997 V2 (Rafael Antonio Seeghers Flores)-----

Decisão: Pela retirada de pauta para melhor instrução do processo.-----

Destaques de Conselheiros: -----

Nº de ordem 40: C-000489/2011 C5 – CREA-SP-----

Os Conselheiros Giulio Roberto de Azevedo Prado e Fernando Eugênio Lenzi destacaram o processo. Após o debate do assunto fica decidida a aprovação do parecer do Conselheiro Relator, com a complementação apresentada pelo mesmo por ocasião da reunião, quanto à operacionalização do Termo por meio das seguintes medidas: 1.) O estabelecimento de um cadastro dos profissionais registrados neste Conselho e suas devidas atribuições, dos interessados em prestar assessoria à Procuradoria da República; 2.) Que ao profissional que prestar serviços visando a efetivação da cooperação, o mesmo deverá ser remunerado com base em tabela de valores do IBAPE ou em Tabela de Honorários homologada na jurisdição onde ocorrerá a atividade; 3) Que quando do envio do relatório de fiscalização do Crea-SP ao Ministério Público Federal, o processo deverá previamente ser analisado pela câmara especializada pertinente.-----

Nº de ordem 49: (F-003147/2008 - Edson Crea Balbino – ME)-----

O Conselheiro Luiz Augusto Moretti destacou o processo. Após a apresentação do relato do Conselheiro José Geraldo Trani Brandão, o mesmo foi aprovado.-----

Nº de ordem 53: F-001231/2011 - Figueiredo & Giglio Ltda.)-----

O Conselheiro Yoshihide Uemura destacou o processo e solicitou vistas do mesmo, a qual foi concedida.-----

Nº de ordem 55: F-001638/2011 - HSBR Manutenção e Serviços Ltda.)-----

O Conselheiro Luiz Augusto Moretti destacou o processo e solicitou vistas do mesmo, a qual foi concedida.-----

Os processos não destacados foram aprovados em bloco. -----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta: -----

1.) Processos extra-pauta: -----

O Coordenador procedeu a apresentação dos seguintes processos extra-pauta: C-000144/1993 V2, C-000185/11, C-000201/2000 V3, SF-002812/2007 V5, V4, V3, V2 e original, PR-000638/2011 e PR-000650/2011. Após a apresentação dos relatos ficou decidido:-----

Processo C-000144/1993 V2:-----

A aprovação do parecer do Conselheiro Relator, pela extensão das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea aos mesmos, mantendo o mesmo título profissional concedido anteriormente.-----

Processos PR-000638/2011 e PR-000650/2011:-----

A aprovação do parecer do Conselheiro Relator quanto ao indeferimento da solicitação de registro do interessado neste Conselho, bem como que a UGI de origem adote as devidas providências quanto à regularização/cadastramento do curso da instituição de ensino.-----

Processos C-000185/11 C-000201/2000 V3 e SF-002812/2007 V5, V4, V3, V2 e original:--

A aprovação dos mesmos em bloco, por unanimidade. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

2.) Resolução nº 1.010/05 do Confea:-----

O Coordenador apresenta breve relato sobre a questão, com o destaque para os seguintes aspectos:-----

a) O encaminhamento do assunto pelo Confea por meio do Ofício Circular nº 2822; b) A existência de posicionamento da CEAP do Crea-SP sobre o conteúdo da Resolução nº 1.010/05 do Confea, a qual foi encaminhada aos senhores conselheiros via e-mail; c) A existência de alterações significativas no Anexo II, com o enxugamento dos campos de atuação nas modalidades pertinentes à CEEMM; d) A intenção quanto ao envio de resposta ao Confea, com o endosso da manifestação da CEAP quanto ao conteúdo da proposta de alteração, bem como a apresentação de alterações nos campos de atuação do Anexo II, das modalidades afetas à CEEMM.-----

Prosseguindo, passa a palavra ao Conselheiro Antônio Fernando Godoy, o qual procede à apresentação de análise comparativa entre os setores e tópicos do atual Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea e a proposta ora encaminhada, com o destaque para os seguintes aspectos:-----

2.1.) A redução verificada nos setores e tópicos das afetas à CEEMM, inclusive com a ausência da Engenharia Mecatrônica.

2.2.) Que a proposta do GTT Atribuições Profissionais compreende a manutenção dos atuais setores e tópicos constantes do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea, com acréscimos aos mesmos.-----

Após o debate do assunto fica decidido:-----

- a) O endosso da manifestação da CEAP quanto ao conteúdo da Resolução nº 1.010/05 do Confea.-----
- b) A manutenção dos atuais setores e tópicos constantes do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea, com acréscimos aos mesmos, conforme os trabalhos em desenvolvimento pelo GTT Atribuições Profissionais.-----

IV- Comunicados: -----

IV.I – Srs. Conselheiros: -----

Solicitaram a palavra e procederam à apresentação de comunicações, os seguintes conselheiros: -----

Luiz Augusto Moretti – Eleições Sistema CONFEA/ CREA dia 08.11.11. -----

Yoshihide Uemura – Fiscalização urna do CREA-SP. -----

Pedro Alves de Souza Júnior - 5º Encontro Estadual dos Tecnólogos dia 29.10.11. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica